



PLURALIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS

(Andrei Aguiar Fonseca; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger)

Andrei Aguiar Fonseca, discente de graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Campus Carreiros

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, docente, Universidade Federal do Rio Grande

e-mail primeiro autor- andrei.aguiar.fonseca@gmail.com

Inicialmente, o presente estudo analisa o termo “pluralismo cultural”, mencionando seu empenho na indicação das diversidades culturais e suas lutas, em especial no Brasil. É ainda justificado em prol da inclusão e normalização das variedades populacionais existentes. Possui por escopo ceder informações e refletir sobre o tema, expondo a pesquisa adequadamente e determinando os paradigmas necessários ao entendimento do assunto. Quanto à metodologia, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, visando promover a integração no estudo. Adicionalmente, o referencial teórico dessa pesquisa se baseia nos trabalhos sobre multiculturalismo e repercussões. Em razão do conceito eurocêntrico instalado no Brasil, afirmou-se um padrão de ser humano: homem, branco, cristão, ocidental, heterossexual e alfabetizado. Ademais, impôs aos indígenas e africanos uma compreensão de mundo distinta das quais subsistiram pelos antepassados desses, exemplificada pelo(a): monoteísmo e monogamia. Contrariando essa padronização, surgiu o “cosmopolitismo”, definido pela coexistência de várias culturas num mesmo território, com a função de pleitear reconhecimento e respeito. Em face dos variados tipos de preconceitos que chocam culturas entre si, encontra-se dificuldade de interação intercultural, mantendo um individualismo e impossibilitando o enriquecimento do legado de cada povo através das trocas de informações e saberes. Nesse ínterim, como forma de consolidar o princípio cidadão, expõem-se as adoções de políticas de ações afirmativas, fundamentadas pela justiça social de posição compensatória e redistributiva. Além de restituir os danos causados, essas realizações objetivam a restauração da democracia em sua integridade, promovendo considerável reincorporação da igualdade no meio social. No contexto histórico, o cosmopolitismo iniciou-se no Canadá – onde foram criadas agências estatais cuja tarefa era apurar casos de antipatias socioculturais – e, em 1971, sancionou a política oficial sobre o assunto dentro das instituições. Difundiu-se pelos Estados Unidos, Europa e, posteriormente, para a América Latina. Com as críticas ao vocábulo “multiculturalismo” – por ser um modelo eurocêntrico, por abrir possibilidade de concernir em um preconceito positivado, por traduzir respeito em formato de superioridade – surgiu o “interculturalismo”, evidenciado pela propensão à fusão entre as comunidades culturais em plano de igualdade, a fim de haver permuta vantajosa em ambas as partes, caracterizado pela recusa à corrente citada, essa associada à fragmentação social. Por fim, faz-se necessária a garantia de dignidade entre as identidades, por meio da pretensão de ampliar a visão de mundo

peçoal, abrir portas para conhecer, compreender e respeitar as culturas alheias. Trata-se, portanto, de raízes socioculturais e riquezas imensuráveis, as quais cabem ao Direito zelar, enaltecer e incorporar nas normas nacionais vigentes.

Agradecimentos: Primeiramente, agradeço a orientadora desse trabalho, professora Dra. Raquel Sparemberger, pelo suporte e guia no decorrer da pesquisa. Também registro os meus agradecimentos à instituição Universidade Federal do Rio Grande (FURG), na qual busco a graduação, além do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Constitucional e Violência e membros, cujas reuniões proporcionam discussões enriquecedoras. Finalmente, aponto minha gratidão à Unipampa, criadora do 12º SIEPE (Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Palavras-chave: Pluralismo cultural; Multiculturalismo; Interculturalismo; Cosmopolitismo.